



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 105/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E COFENORTE COMERCIAL DE FERRAGENS NORTE DO PARANA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COFENORTE COMERCIAL DE FERRAGENS NORTE DO PARANA LTDA – EPP**, CNPJ. n° 04.225.122/0001-37, com sede na Avenida Antonio Ormeneze, n°1388, na cidade de Nova Londrina, Estado do PR, neste ato representada por seu sócio **Sr. João Carlos Redana**, portador do CPF 080.047.909-25 e do RG 7.200.318 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 023/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material para construção (de P-V), para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período que corresponde até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 023/2013**:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant total	Preço Unit.	Preço Total
21	Perfil "U" 75 x 50 x 20 # 13, barra de 6,00 m.,	Unid.	130	70,00	9.100,00
22	Perfil de metalão 20 x 30 x 90, barra de 6,00 m.,	Unid.	420	22,50	9.450,00
23	Perfil de PVC para forro tipo acabamento "U", 12 x 25 x 20 mm (altura x aba superior x aba inferior), barra com 6 m.,	Unid.	371	11,50	4.266,50
24	Perfil de PVC para forro, tipo emenda "H", 15 x 50 mm (altura x largura), barra com 6 m.,	Unid.	85	15,40	1.309,00
30	Pia Inox de 2,00x0,55 m com Gabinete em aço e gaveteiro acoplado para cozinha.,	Unid.	16	770,00	12.320,00
32	Placa de Compensado 1.600 x 2.200 x 06mm	Unid.	57	33,90	1.932,30
33	Placa de Compensado 1.600 x 2.200 x 10mm	Unid.	93	49,50	4.603,50
34	Placa de Compensado 1.600 x 2.200 x 15mm	Unid.	107	66,50	7.115,50
35	Placa de Compensado 1.600 x 2.200 x 18mm	Unid.	130	72,00	9.360,00





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

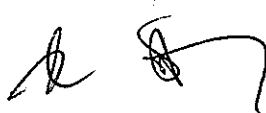
36	Placa de Maderit de 1200x2.200 x 10 mm resinado (Rosado)	Unid.	155	23,00	3.565,00
37	Placa de Maderit de 1200x2.200 x 15 mm resinado (Rosado)	Unid.	173	34,00	5.882,00
38	Placa de Maderit de 1200x2.200 x 18 mm resinado (Rosado)	Unid.	148	39,00	5.772,00
43	Porta lisa de Madeira 0,60x2,10 m de madeira	Unid.	73	47,80	3.489,40
44	Porta lisa de Madeira 0,70x2,10 m de madeira	Unid.	33	45,10	1.488,30
45	Porta lisa de Madeira 0,80x2,10 m de madeira	Unid.	85	44,90	3.816,50
46	Porta papel Higienico inox com tampa 12,5cm	Unid.	72	10,40	748,80
68	Reparo original para valvula de descarga Hidra Luxo 2520 de baixa pressão 1.1/2" - completo	Unid.	98	21,50	2.107,00
69	Reparo original para valvula de descarga Lorenzete L-20 de baixa pressão 1.1/2" - completo	Unid.	16	14,90	238,40
79	Tela Hexagonal malha de 50x50mm fio 12 AWG	m²	900	9,70	8.730,00
83	Tela soldada em aço galvanizado malha 150 x 50mm fio 14 AWG	m²	1220	17,20	20.984,00
84	Telha Ceramica Duplan/Romana	Unid.	2400	1,19	2.856,00
85	Telha Ceramica Portuguesa	Unid.	2000	1,19	2.380,00
87	Telha de fibra de cimento 0,50 x 244 x 0004	Unid.	201	10,30	2.070,30
90	Telha de fibra de cimento de 2.440x1.100x6 mm	Unid.	180	36,00	6.480,00
91	Telha de fibra de cimento de 3.050x1.100x6 mm	Unid.	158	51,00	8.058,00
92	Telha de fibra de cimento de 3.660x1.100x6 mm	Unid.	173	61,00	10.553,00
93	Telha de fibra de cimento tipo Capa de 15° de 600x1.100x6 mm	Unid.	248	20,10	4.984,80
97	Tijolo Cerâmico 6 furos 90x190x135mm	Unid.	23000	0,37	8.510,00
98	Tijolo cerâmico comum maciço	Unid.	15500	0,35	5.425,00
107	Vitrô de Basculante de 2,00x1,00 m	Unid.	26	192,00	4.992,00
				Total Geral R\$	172.587,30

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de**








Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

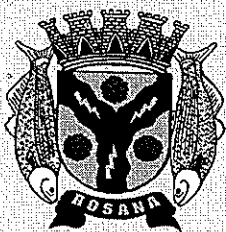
As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da solicitação à CONTRATADA.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do item(ns): **21 ao 24, 30, 32 ao 38, 43 ao 46, 68, 69, 79, 83 ao 85, 87, 90 ao 93, 97, 98 e 107**, totalizando o valor de **R\$ 172.587,30 (cento e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais, e trinta centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013**: Manutenção dos Serviços do Gabinete - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (122); Manutenção dos Serviços da Procuradoria Jurídica - Func. Prog.: 020620002.2.004 339030 (175); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio - Func. Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (302); Manutenção dos Serviços da Junta Militar - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (364); Manutenção dos Serviços da Divisão de Planejamento - Func. Prog.: 041210004.2.008 339030 (415); Manutenção do Cartório Eleitoral - Func. Prog.: 041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Tesouraria - Func. Prog.: 041230006.2.010 339030 (522); Manutenção dos Serviços de Contabilidade - Func. Prog.: 041230006.2.011 339030 (578); Manutenção dos Serviços da Divisão de Lançadoria - Func. Prog.: 041290006.2.012 339030 (638); Manutenção dos Serviços de Creches - Func. Prog.: 123650007.2.015 339030 (811); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959); Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar - Func. Prog.: 123060010.2.018 339030 (1167); Manutenção dos Serviços da Divisão da Cultura - Func. Prog.: 133920013.2.021 339030 (1299); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer - Func. Prog.: 278130015.2.023.339030 (1378); Manutenção da Agricultura - Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

de Turismo – Func. Prog: 236950017.2.025 339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Func. Prog: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços do Terminal rodoviário – Func. Prog: 267820018.2.34 339030 (2015); Manutenção dos Serviços Funerários – Func. Prog: 154520018.2.029 339030 (1778); Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins – Func. Prog: 154510018.2.030 339030 (1825); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica – Func. Prog: 267820018.2.032 339030 (1894); Manutenção dos Serviços do Depto. De Obras – Func. Prog: 154520018.2.033 339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera – Func. Prog: 154510018.2.036 339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog: 082440019.2.037 339030 (2140); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. Da Criança e Adolescente – Func. Prog: 082430020.2.038 339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família – Func. Prog: 103010022.2.039 339030 (2328); Manutenção dos Serviços da Saúde – Func. Prog: 103020022.2.040 339033 (2408); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária – Func. Prog: 103040022.2.041 339033 (2529).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.



4



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irreeajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **08/03/2013 a 31/12/2013**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

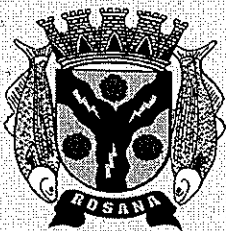
A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o



5



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Handwritten signatures and stamps]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP
ARQUIVO
01.06.2010

6

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 023/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

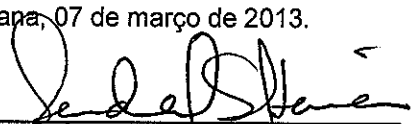
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

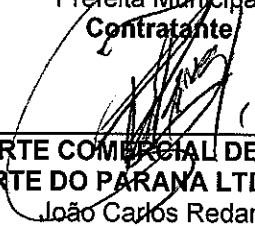
Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 07 de março de 2013.


MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante


COFENORTE COMERCIAL DE FERRAGENS
NORTE DO PARANÁ LTDA – EPP

João Carlos Redana
Sócio
CPF. 080.047.909-25
RG. 7.200.318 SSP/SP
Contratada

Testemunhas:



Nome: Hildebrando Silva de Almeida



Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

